

**PROCESSO Nº 093/2022/PRES/ADAPS**

**CONTRATO Nº 024/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM  
ENTRE SI A AGÊNCIA PARA  
O DESENVOLVIMENTO DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA À  
SAÚDE - ADAPS E 4 PS  
SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

**I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE** e

**II. 4 PS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.112/00001-23, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, sala 1108, Edifício Impacto Empresarial, Santa Luíza - Vitória/ES, CEP: 29.045-402, neste ato representado por seu representante legal, **SANDRO MARINHO SIQUARA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**, e

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a contratação direta promovida pela **ADAPS**, por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 22, inciso I do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021), observadas as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação de campanha digital com patrocínio segmentado para promoção e divulgação do processo seletivo nacional para médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil promovido pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps.

**Parágrafo primeiro** – O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

**Parágrafo segundo** – Em caso de dúvidas e/ou contradição entre o Contrato e a Proposta, o disposto no Contrato deverá prevalecer.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio de contratação direta na forma de Dispensa de Licitação, com base no Art. 22, inciso I, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, conforme disposto no Manual de Licitações da ADAPS.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global objeto do presente Contrato é de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), que deverá ser executado conforme discriminado na tabela abaixo:

MÍDIA DIGITAL - CAMPANHA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Plano de Mídia – Planejamento, estratégia e otimização de mídia (on-line) e performance com indicação dos canais adequados de mídia.	R\$ 11.400,00

2	– Criação de Campanha digital (para patrocínio segmentado) Produção de criativos de acordo com especificações de cada plataforma, assim como a finalização, animação, adaptação, redação de peças relacionadas (direção de arte e audiovisual).	R\$ 8.000,00
3	Gestão de plataforma (Social Media) – execução e publicação de conteúdo escrito e visual (arte e vídeos), em formatos diversos e específicos - com vistas ao patrocínio segmentado).  Monitoramento, rastreamento, gestão de crise, interação, curadoria, customização nas redes sociais e gestão estratégica de ações especiais de marketing de influência.  Funil de conversão.	R\$ 6.000,00
4	Desenvolvimento de <i>hotsite</i>	R\$ 7.000,00
5	Mensuração, estudos de resultados e elaboração de relatoria.	R\$ 8.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 40.800,00</b>

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (quinze) dias, após a comprovação pelo fiscal de contrato da medição dos serviços/produtos efetivamente entregues ao final da campanha e ainda da aceitação do recibo/nota fiscal/fatura/boleto/ordem bancária devidamente atestada pelo referido fiscal.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o recibo/nota fiscal/fatura/boleto/ordem bancária, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3. A CONTRATADA deverá fazer constar recibo/nota fiscal/fatura/boleto/ordem bancária correspondente, os dados bancários para depósito e o número da Ordem de Fornecimento;

5.4. Havendo erro no recibo/nota fiscal/fatura/boleto/ordem bancária ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a execução/fornecimento dos serviços/produtos, ainda que requerida pela interessada;

5.6. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Sobre o valor da contratação será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

**Parágrafo Segundo:** As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos necessários de que trata este Instrumento, possuem disponibilidade orçamentária, serão custeados no presente exercício com recursos disponíveis na ADAPS, conforme classificação contábil “Despesa com Serviços de Comunicação” e destinação pela Unidade de Orçamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. Não será exigida garantia da execução desta contratação, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de vigência deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS EVENTUAIS VALORES GASTOS COM IMPULSIONAMENTO**

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, condições, exigências e eventuais valores gastos com impulsionamento deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar a execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- f) Fiscalizar a execução da contratação por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à ADAPS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- g) Designar Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido nesta contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) Assinar o contrato ou instrumento equivalente com a ADAPS no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- b) Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto desta contratação, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;
- c) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços/produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada,

- responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- d) Executar/fornecer os serviços/produtos adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;
  - e) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
  - f) Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão desta Contratação;
  - g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
  - h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
  - i) Aceitar os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;
  - j) Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do CONTRATANTE;
  - k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução/fornecimento dos serviços/produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - l) Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
  - m) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à ADAPS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução/fornecimento do serviço/produtos;

- n) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- o) Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá manter sua Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao CONTRATANTE a rescisão da contratação, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços/produtos recusados pela CONTRATANTE deverão ser substituídos IMEDIATAMENTE pela CONTRATADA, contados da notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários desta contratação.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA DECLARA que conhece os princípios e normas gerais que regem o CONTRATANTE e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. As penalidades seguirão conforme o Manual de Licitações e Contratos da Adaps e conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

12.2. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;

- II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo segundo** – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela ADAPS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) Declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) Quebra do sigilo profissional.
- e) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

**Parágrafo Segundo** - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes consensuada entre elas.

14.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

14.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e/ou acordo entre as partes, quando houver adequação aos objetivos da contratação e for necessário modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, desde que observados os limites constantes no **Art. 7º, inciso II, alínea “a”** e nas hipóteses previstas no Art. 64 da Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, do Manual de Licitações da Adaps.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

16.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO**

17.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

I) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;

II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e a CONTRATADA são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;

III) A CONTRATADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;

IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever da CONTRATADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato. V) A metodologia empregada na execução deste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá a CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

18.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar

com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

18.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

18.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

18.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

18.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

18.8. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

18.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

18.10. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

18.11. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, serão realizados pela área demandante da Adaps, conforme descritos no Termo de Referência e ainda será responsável por:

- I. Conhecer todos os termos do Termo de Referência, contrato e em especial o objeto do contrato;
- II. Registrar as ocorrências, em registro próprio, relacionadas com a execução do Contrato, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- III. Informar formalmente à CONTRATADA, sempre que houver irregularidades para que haja sua correção;
- IV. Manter-se atualizado sobre todas as alterações dos contratos sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos;
- V. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso); e
- VI. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

20.1. Este Contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO USO DAS MARCAS**

21.1. Fica desde já convencionado entre as partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das Marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada.

21.2. O uso das Marcas, mesmo que expressamente autorizadas, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

21.3. Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas ou quaisquer Materiais Licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste Contrato.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os contratos a serem firmados pela Adaps regulam-se pelo Manual de Licitação da ADAPS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

23.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de setembro de 2022.

Pela Contratante:



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA  
Data: 26/09/2022 11:58:09-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE

Pela Contratada:

SANDRO MARINHO  
SIQUARA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
SANDRO MARINHO  
SIQUARA: [REDACTED]  
Dados: 2022.09.26 09:34:51 -03'00'

---

SANDRO MARINHO SIQUARA  
Representante Legal

---

TESTEMUNHA 1  
CPF

BRUNO MARRECO  
WEIGERT [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
BRUNO MARRECO  
WEIGERT [REDACTED]  
Dados: 2022.09.26 09:47:51 -03'00'

---

TESTEMUNHA 2  
CPF